

LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município Itambé/BA, considerando o que consta deste Processo Administrativo nº 107/2018 de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2018, vem emitir a presente Declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, visando a contratação de empresa para prestação de serviços Advocatícios, visando a promoção de ação judicial contra a União Federal visando a correção da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios, com base na arrecadação líquida do IR e IPI, sem subtração dos valores dos benefícios, incentivos e programas do Governo Federal (PIN e PROTERRA) e sem o desconto antecipado do FUNDEB. Ante o exposto, resolve esta Comissão de Licitação, com fundamento no art. 25, inciso II c/c o art. 13, da Lei Federal 8.666/93, considerar Inexigível o Processo Licitatório, e determinar a contratação da empresa **TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S LTDA, sociedade de advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 14.691.533/0001-71 estabelecida na Rua Ewerton Visco, 290, sala 1904, Edifício Boulevard Side Empresarial, Caminho das Árvores, Salvador-BA**, que conta com profissionais altamente qualificados, contendo todos requisitos indispensáveis a prestação dos serviços, para prestar os serviços solicitados, cujo termo com as justificativas segue em anexo, cujo custo total de remuneração dos serviços sobre o êxito das ações (ad exitum), será no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores que forem recebidos pelo município.

Itambé – Bahia, 21 de setembro de 2018.

Felipe Ferraz Gusmão.
Presidente da COPEL

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2018

Ratifico o ato acima, de autoria de Felipe Ferraz Gusmão, Presidente da COPEL, referente à Inexigibilidade de Licitação nº. 010/2018. Processo Administrativo Nº. 107/2018, cujo objeto é: **contratação de empresa especializada na prestação de serviços Advocatícios, visando a promoção de ação judicial contra a União Federal visando a correção da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios, com base na arrecadação líquida do IR e IPI, sem subtração dos valores dos benefícios, incentivos e programas do Governo Federal (PIN e PROTERRA) e sem o desconto antecipado do FUNDEB**, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, embasado e fundamentado em parecer da Assessoria Jurídica favorável à contratação, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique.

Itambé – Bahia, 21 de setembro de 2018.

EDUARDO COELHO DE PAIVA GAMA
Prefeito Municipal

CONTRATOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2018

O Gabinete do Prefeito do Município de Itambé, Estado da Bahia, após a RATIFICAÇÃO, pela emissão da DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato de inexigibilidade.

Número de Processo: 107/2018

Número de Inexigibilidade de Licitação: 010/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Advocáticos, visando a promoção de ação judicial contra a União Federal visando a correção da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios, com base na arrecadação líquida do IR e IPI, sem subtração dos valores dos benefícios, incentivos e programas do Governo Federal (PIN e PROTERRA) e sem o desconto antecipado do FUNDEB.

Justificativa: A contratação visa atender as necessidades do Município, bem como a contratada conta com profissionais altamente qualificados, contendo todos os requisitos indispensáveis a prestação dos serviços, para prestar os serviços solicitados, cujo termo com as justificativas constam no processo administrativo 107/2018, e o valor a ser pago é considerado razoável dentro das condições normais de contratação.

Contratado (a): TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S LTDA, sociedade de advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 14.691.533/0001-71 estabelecida na Rua Ewerton Visco, 290, sala 1904, Edifício Boulevard Side Empresarial, Caminho das Árvores, Salvador-BA

Valor: As partes acordam honorários sobre o êxito das ações (ad exitum), no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores que forem recebidos pelo município, oriundo da ação proposta, quando do transitio em julgado da demanda, ou no efetivo recebimento, o que primeiro ocorrer.

Vigência: 21/09/2018 até 31/12/2018.

Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso II, e Art. 13 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Itambé – Bahia, 21 de setembro de 2018.

EDUARDO COELHO DE PAIVA GAMA
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2018

Ao vigésimo primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, por determinação do Excelentíssimo Senhor **Eduardo Coelho de Paiva Gama**, Prefeito Municipal de Itambé - Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, após ratificação autoriza a publicação do resumo do processo de Inexigibilidade de Licitação **Nº 010/2018**, tendo como objeto, contratação de empresa especializada na prestação de serviços Advocatícios, visando a promoção de ação judicial contra a União Federal visando a correção da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios, com base na arrecadação líquida do IR e IPI, sem subtração dos valores dos benefícios, incentivos e programas do Governo Federal (PIN e PROTERRA) e sem o desconto antecipado do FUNDEB.

Contratado (a): TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S LTDA, sociedade de advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 14.691.533/0001-71 estabelecida na Rua Ewerton Visco, 290, sala 1904, Edifício Boulevard Side Empresarial, Caminho das Árvores, Salvador-BA.

Valor: As partes acordam honorários sobre o êxito das ações (ad exitum), no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores que forem recebidos pelo município, oriundo da ação proposta, quando do transitio em julgado da demanda, ou no efetivo recebimento, o que primeiro ocorrer.

Base Legal Art. 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, Estado da Bahia, em 21 de setembro de 2018.

Felipe Ferraz Gusmão.
Presidente da COPEL